



C-SUPJUR N.º /2004
C-SUPJUR Nº 008/2005

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A IRMANDADE DO
GLORIOSO SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita sob CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Administrador **ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA**, CPF n.º 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida na Rua do Comércio, s/nº (Santa Luzia) - Centro - CEP 23.900-000, Angra dos Reis - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.561.143/0001-72 e Título de Utilidade Pública PL. 1.680/93- L.O. 208/92 representada pelo Provedor **CARLINDO ANTÔNIO DA COSTA**, CPF n.º 290.329.707-04, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da DIRPRE, AD REFERENDUM da DIREXE, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização gratuita do Lote N.º 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área de Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa do Padroeiro do Município de Angra dos Reis Glorioso São Benedito**, não sendo permitida outra destinação.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 01/03/2005 e encerra-se em 05/04/2005, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel à PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições que lhe houver sido entregue, bem como limpar a referida área, retirando todo lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

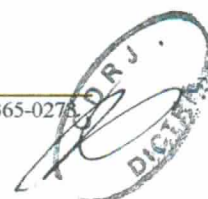
Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, inclusive no que se referir a multas resultantes da infração da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.





PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, que se fizer necessário à plena execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.



ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLINDO ANTÔNIO DA COSTA

Provedor
MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ – IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO BENEDITO

Testemunhas

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

